

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS
EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

ANEXO 03
TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL COM ENCARGO Nº <<INDICAR NÚMERO>>/2026
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO
REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS -
EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.903/2024 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, CNPJ nº 42.498.733/0001-48, sediada à Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 340, 3º andar, Cidade Nova, CEP: 20211-110, neste ato representado por seu Secretário de Cultura, LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA e <<NOME COMPLETO>>, CPF nº <<NÚMERO DO CPF>>, RG nº <<NÚMERO DO RG>>, residente e domiciliado(a) em <<ENDEREÇO COMPLETO>> representante do grupo ou coletivo <<NOME DO GRUPO OU COLETIVO [CASO SE APLIQUE]>>, telefone: <<NÚMERO DO TELEFONE>>, e-mail: <<ENDEREÇO DE E-MAIL>>, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE BOLSA CULTURAL, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este **TERMO DE BOLSA CULTURAL** é regido nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A, na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207/80), e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código de

Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221/81).

3. OBJETO

3.1. Este **TERMO DE BOLSA CULTURAL** tem por objeto a concessão de bolsa cultural a **PROPOSTA <<NOME DA PROPOSTA>>**, selecionado através do **REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS - EDIÇÃO PNAB**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros referente a bolsa para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ <<VALOR DA PROPOSTA>> <<INDICAR VALOR POR EXtenso>> reais) e serão transferidos em parcela única.

4.2. Serão transferidos à conta corrente do(a) **AGENTE CULTURAL** no Banco [INDICAR BANCO], Agência[INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA].

4.2.1. A conta bancária deverá ter a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**:

- I. Realizar a transferência dos recursos financeiros ao agente cultural responsável pela execução do projeto selecionado;
- II. Orientar o(a) **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista;
- III. Analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista, avaliando os seus resultados e reflexos; e
- IV. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento das obrigações.

6.2. São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. realizar a **PROPOSTA** na forma e condições dispostas no **REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS - EDIÇÃO PNAB**, a qual faz parte integrante do presente Termo;
- II. executar a **PROPOSTA** objeto da Bolsa Cultural conforme apresentado pelo **AGENTE CULTURAL** no ato da inscrição;
- III. atender a qualquer solicitação regular feita pela **SMC**, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, que se dará pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição;
- IV. manter todas as informações do **AGENTE CULTURAL** e da **PROPOSTA** atualizadas e com ciência/aprovação da SMC;
- V. preencher agenda de atividades em até 30 dias anteriores à atividade com o objetivo de viabilizar o acompanhamento pela equipe responsável da SMC;
- VI. obter as autorizações necessárias para realização das **PROPOSTAS**, tanto no que diz respeito aos direitos de imagem, direitos autorais, quanto ao cumprimento das legislações necessárias para execução da **PROPOSTA**;
- VII. cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica envolvida na execução da **PROPOSTA** selecionado;
- VIII. seguir toda legislação dos órgãos competentes, comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à realização da **PROPOSTA**;
- IX. disponibilizar o produto resultante do apoio financeiro para a SMC, no caso de **PROPOSTAS** que resultem na materialização de produtos como resultado;
- X. arcar com qualquer demanda financeira que supere os recursos recebidos pelo apoio financeiro;
- XI. seguir todas as regras estabelecidas pelas instituições de destino;
- XII. apresentar o Relatório de Bolsista ao final da execução, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos.

7. ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da SMC, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2. Em caso de alteração de datas no cronograma, o **AGENTE CULTURAL** deverá comunicar a SMC.

7.2.1. A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela SMC, sem necessidade de análise jurídica prévia.

7.3. As alterações solicitadas só poderão ser executadas após a autorização formal da SMC.

7.4. É vedado às solicitações de alterações do objeto e do **AGENTE CULTURAL** da proposta inscrita e selecionada.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

8.1. O presente Termo de Bolsas poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo **AGENTE CULTURAL**.

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no DOMRJ, às custas da Secretaria Municipal de Cultura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A responsabilidade pela execução da **PROPOSTA** não pode ser transferida a terceiros.

12.2. O **AGENTE CULTURAL** se compromete a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

12.3. O **AGENTE CULTURAL** assumirá todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução da **PROPOSTA**.

12.4. O **AGENTE CULTURAL** deve atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura.

12.5. O **AGENTE CULTURAL** deverá manter as condições de habilitação previstas no REGULAMENTO durante o curso do presente termo.

12.6. O **AGENTE CULTURAL** deverá conservar toda documentação relativa à execução do objeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aprovação do Relatório do Bolsista.

12.7. O **AGENTE CULTURAL** compromete-se a cumprir fielmente as estipulações do **REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS - EDIÇÃO PNAB**, tendo pleno conhecimento da legislação que dá-lhe suporte/amparo legal.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e legislação prevista no Regulamento de Seleção para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.



visit RIO

Apoio



Realização



Cultura



ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO DE CULTURA